



**LICITAÇÃO Nº 02/2015**  
**PEDIDO: 12454/2014**  
**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA**  
**TIPO: MAIOR OFERTA**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TORRES, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8.883 de 08 de junho de 1994 e Decreto Lei 123/06, torna público, para o conhecimento dos interessados que está realizando esta Licitação de **MAIOR OFERTA**, na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, para **Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Torres, com exclusividade, pelo período de 60 meses, em conformidade com as disposições do edital e expressa pela Lei 8.666/93, para instituição financeira (pública ou privada) doravante denominada Banco, na forma estabelecida no Termo de Referência que se constitui no Anexo I deste instrumento**, sendo que, receberá os envelopes contendo a documentação e propostas até às **15h do dia 19 de JUNHO de 2015 através de sua Diretoria de Compras e Licitações, localizada na Prefeitura Municipal de Torres, à Rua Júlio de Castilhos 707 - Torres - RS.**

Esta licitação obedecerá às resoluções de nº 3.402/20016, nº 3.424/06 e Circular nº 3.522/11, do BACEN.

a) A reunião para abertura dos envelopes contendo "Documentação" e "Proposta de Preços" será realizada **na mesma data e horário acima mencionado**, na sala de abertura de Licitações da Diretoria de Compras e Licitações, localizada no pavimento térreo do edifício sede da Prefeitura Municipal, com a presença ou não dos proponentes.

b) **Não serão aceitas nem recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas** para esta licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e ou enviadas por qualquer meio, anteriormente à data do vencimento.

c) Abertos os envelopes nº 01 (documentação/habilitação), os documentos serão apresentados a todos os proponentes e rubricados folha a folha pelos seus representantes e membros da Comissão de Licitação, não implicando a rubrica em reconhecida validade de seu conteúdo, mas tão somente de sua existência,

d) Integram este Edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:

**Anexo I - Termo de Referência;**

**Anexo II - Declaração de cumprimento das condições de habilitação;**

**Anexo III - Minuta de Contrato;**

**Anexo IV – Modelo de Declaração para instruir a Proposta de Preços**

**Anexo V – Modelo de Formulário de Proposta Financeira**

## **1- DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Torres, com exclusividade, pelo período de 60 meses, para instituição financeira (pública ou privada) doravante denominada Banco** - prestar os serviços bancários necessários ao pagamento dos vencimentos, salários, subsídios, bolsas auxílio, e proventos, dos servidores municipais da administração direta, ativos, inativos, estatutários, celetistas, estagiários e agentes políticos - doravante somente nominados como "servidores da administração direta", em conformidade com o Edital e seus anexos.

1.2. Deverá ser considerado o número aproximado de 1432 servidores, podendo ocorrer variações para mais ou para menos ao longo do período do contrato.



1.3. O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos no item anterior, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

## **2- DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste Certame as instituições financeiras que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto do mesmo e que atenderem aos requisitos de habilitação e da proposta de preços.

**2.2.** Não poderão concorrer nesta Licitação:

- a) Instituições Financeiras que estejam suspensas de participar de licitação;
- b) Instituições Financeiras que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

**2.3.** Ficarão impedidas de participar:

- a) Empresas cujos dirigentes ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com o contratante, respeitando o disposto no inciso III, do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;
- b) As pessoas enquadradas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.
- c) Instituição financeira em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial.

**2.4** É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, ou agrupamento de pessoas físicas ou jurídicas qualquer que seja sua forma de constituição.

## **3 - DA REPRESENTAÇÃO**

**3.1.** O licitante poderá se apresentar por meio de um representante que, devidamente munido de documento que o autorize a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

**3.2.** A representação far-se-á por meio de **instrumento público de procuração ou instrumento particular**. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, deverá estar expressamente disposto no Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente.

**3.2.1.** A não apresentação de documento que autorize o representante, não desclassificará ou inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em nome do licitante.

**3.3.** Não será admitida a representação por um mesmo representante para mais de um Licitante, salvo naqueles casos em que os proponentes estejam participando de itens ou lotes diferentes.

**3.4.** Após a abertura do envelope da documentação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

## **4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**4.1.** A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo os Documentos e a Proposta de Preços de interesse do proponente será pública, dirigida pela Comissão de Licitação e realizada de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário constantes no preâmbulo deste.

**4.2.** A Documentação e a Proposta de Preços deverão ser apresentadas, impreterivelmente, até o dia, hora e local já fixados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes (da Proposta e de Habilitação), devidamente lacrados.

**4.2.1.** Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.



4.3. Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os dizeres:

**AO  
MUNICÍPIO DE TORRES/RS  
EDITAL DE CONCORRENCIA – RP N° 002/2015  
ENVELOPE N° 1 – HABILITAÇÃO  
PROPONENTE (nome completo da empresa)**

**AO  
MUNICÍPIO DE TORRES/RS  
EDITAL DE CONCORRENCIA – RP N° 002/2015  
ENVELOPE N° 2 – PROPOSTA FINANCEIRA  
PROPONENTE (nome completo da empresa)**

4.4. Primeiramente serão abertos os envelopes contendo a Documentação, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

#### **5 - DA HABILITACAO (ENVELOPE Nº 01)**

5.1. Somente poderão participar desta licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado.

5.2. Os documentos exigidos nos subitens a seguir deverão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas por servidor do Município de Torres, a partir da apresentação do original. As cópias reprográficas ficarão retidas no processo.

5.3. Os documentos emitidos via internet por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas, dispensam a necessidade de autenticações.

5.4. Para habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

a) Ato constitutivo da instituição, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, comprovada através da Certidão Negativa de Débito - **CND** ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela Receita Federal do Brasil;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - **CRF** emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, no Cadastro Mobiliário, em original ou cópia autenticada;



h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT;

i) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s), emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do licitante;

j) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data fixada para recebimento dos envelopes.

1. A boa situação da empresa será comprovada através do índice de que mede a solvência dos bancos, denominado índice de Basileia, devendo ser comprovado o índice mínimo de 11%, de acordo com a seguinte fórmula, preferencialmente, com memória de cálculo apresentada pelo licitante:

$$IB = PR \times 100 / (PRE / \text{fator} F)$$

Onde:

IB = Índice de Basileia ou Índice de Adequação de Capital; PR = Patrimônio de Referência;  
PRE = Patrimônio de Referência Exigido; Fator F = 0,12

2. A relação entre o Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados - Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedecem à regulamentação em vigor. A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução do CMN nº 3.490, de 29 de agosto de 2007 e Circular do BC nº 3.360, de 12 de setembro de 2007 e demais normas aplicáveis.

i) Declaração do licitante de não possuir em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme art.27, V, da Lei Nº 8666/93);

**5.5.** Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital.

## **6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**6.1.** Autorização de Funcionamento pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

**6.2.** Declaração do Banco Central do Brasil de que a instituição não funciona em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial.

## **7 - ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA**

**7.1.** Os licitantes deverão apresentar suas propostas redigidas em língua nacional, sem emendas rasuras ou entrelinhas, que prejudiquem a perfeita interpretação, e assinadas por seu representante legal.

**7.2.** A oferta pela cessão do direito de efetuar o pagamento dos servidores deverá ser expressa em moeda corrente nacional.

**7.2.1.** O prazo da validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento.

**7.2.2 .** A proposta poderá seguir o modelo do **Anexo V**.



## 8 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

**8.1.** As impugnações ao ato convocatório da concorrência serão recebidas até o segundo dia útil anterior à data designada para sua abertura.

**8.2.** As impugnações deverão ser feitas por escrito, dirigidas à Prefeita Municipal e entregues no Protocolo Geral desta Prefeitura, situado à Rua Joaquim Porto, nº 801, esquina com a Pedro Cincinato Borges no Centro de Torres/RS.

## 9 - DO JULGAMENTO:

**9.1.** Esta licitação é do tipo **MAIOR OFERTA** e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração a maior oferta apresentada.

**9.2.** O valor estabelecido como proposta mínima é o de **R\$ 250.000,00**.

**9.3.** Em caso de empate de duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**9.4.** O resultado do julgamento das propostas e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado no site do município no endereço [www.torres.rs.gov.br](http://www.torres.rs.gov.br).

**9.4.** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

### Serão desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital.
- b) Que apresente menor preço que o estabelecido no edital. **(R\$ 250.000,00)**

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

## 10 - PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR OFERTADO

**10.1.** O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado no prazo máximo de **10 (dez)** dias contados a partir da data da assinatura do contrato, em uma única parcela, por meio de crédito em conta de titularidade da Prefeitura Municipal de TORRES a ser indicada pela Secretaria de Fazenda.

**10.2.** Em caso de atraso no repasse, a Instituição Financeira deverá pagar à Prefeitura **Multa de 1%** (um por cento) do valor da proposta, por dia, até o limite de 10(dez) dias, após será considerado inexecução total do contrato.

**10.2.1.** Se ocorrer inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.

## 11 - PRAZOS

**11.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 10 dias, convocará o vencedor a assinar o contrato, sob pen de decair do direito á contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/93.

O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**11.2.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a **20%** do valor da proposta



vencedora e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo **de 05 (cinco) anos**.

**11.3.** O prazo de vigência é de 60 meses, contados a partir da assinatura pelo vencedor, sendo vedada a prorrogação do contrato.

## **12 - ENCARGOS**

**12.1.** Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros decorrentes de multas, responsabilidade civil e similares, com referência ao objeto do presente contrato, serão arcados pela contratada.

## **13 - FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será executada por meio de dois servidores, lotados na Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Administração, respectivamente, órgãos dotados dos mais amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado pelo presente Edital e disposições contratuais.

### **13.2. A fiscalização cabe:**

- a) Registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais condições previstas neste Edital;
- b) Julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na Lei nº 8666/93 e com o termo de Referência deste Edital;

A fiscalização exercida pelo Contratante, não isenta a cessionária das responsabilidades previstas no Edital e no contrato.

Caso os serviços não atendam às exigências constantes no Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo, para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

## **14 - CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.1.** Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

**14.2.** Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.

**14.3.** O licitante vencedor não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento aos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.

**14.4.** Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário) férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

**14.5.** O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com a antecedência de 01 (um) dia útil, da data do crédito.

**14.6.** O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

**D - 1** = data para ser repassado o arquivo

**D 0** = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira contratada

**D + 1** = crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D0.

## **15 - PENALIDADES**





**15.1.** O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte.

**15.2.** Multa, em caso de atraso no repasse, no valor correspondente a **20%** do valor da proposta vencedora sendo que será considerada inexecução total do contrato.

**15.3.** Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

**15.4.** Se ocorrer inexecução total do contrato, na forma dos itens 15.2. e 15.3., a multa será cumulada com suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.

**15.5.** A Administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pela contratada, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.

**15.6.** Se contratada, após o recebimento da advertência, não corrigir as falhas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do contrato.

**15.7.** Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, em parte o objeto contratual.

**15.8.** Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da contratada, implicará no perdimento, em favor do poder Público, dos valores repassados ao Município.

**15.9.** Se da infração do contrato, pela contratada, decorrer danos patrimonial ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores.

**15.10.** O descumprimento, pelo Banco, dos prazos para pagamentos dos vencimentos dos servidores, implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados à Prefeitura administrativa ou judicialmente, inclusive por órgãos de controle e fiscalização, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

**15.11.** As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**15.12.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

## **16 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**16.1.** Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo de cessão e, ainda, nas seguintes hipóteses:

- a) Rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária, nos termos Dispostos neste Edital e respectivo Contrato.
- b) Anulação do resente procedimento licitatório e seu respectivo contrato.

## **17 - DAS PROPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** O licitante é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Diretoria de Compras e Licitações

- 17.2.** As dúvidas quanto à interpretação de qualquer parte deste Edital, assim como esclarecimentos sobre quaisquer incorreções ou discrepâncias encontradas no mesmo, e como solicitações de informações adicionais, deverão ser formuladas por escrito, encaminhadas à Diretoria de Compras e Licitações e apresentadas no Protocolo Geral desta Prefeitura, situado à Rua Joaquim Porto, nº 801, esquina com a Pedro Cincinato Borges no Centro de Torres/RS, até cinco dias úteis antes da data designada para sua abertura;
- 17.3.** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecido neste Edital.
- 17.4.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;
- 17.5.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e o contrato os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações;
- 17.6.** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/93).
- 17.7.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;
- 17.8.** O resultado do julgamento da habilitação, das propostas e de recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado no *hall* de entrada do prédio sede da Prefeitura Municipal, sito na Rua Julio de Castilho 707, Centro, e no site da Administração Pública no endereço eletrônico <http://www.torres.rs.gov.br>, bem como em jornal de grande circulação
- 17.9.** A empresa vencedora da presente licitação, se desistir do objeto deste edital, poderá, a critério da Administração, ser suspensa do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 5 (cinco) anos, independentemente das medidas judiciais cabíveis;
- 17.10.** O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 17.11.** A licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas neste edital até a execução final da obra objeto desta licitação, sob pena de rescisão contratual sem direito à indenizações;
- 17.12.** A Prefeitura Municipal fica assegurado o direito de revogar a licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93), sem quaisquer direitos a reclamação ou indenização;
- 17.13.** Aplica-se à presente Licitação os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais legislações em vigor, no que o edital for omissivo.
- 17.14.** O presente Edital poderá ser retirado no site da Administração pública no endereço <http://www.torres.rs.gov.br>, solicitado por através do endereço eletrônico [gerlicitacao@torres.rs.gov.br](mailto:gerlicitacao@torres.rs.gov.br), ou ainda retirado diretamente na Diretoria de Compras e Licitações, sito à Rua Júlio de Castilhos nº 707, entro de Torre RS.
- 17.15.** O foro competente para dirimir eventuais conflitos decorrentes desta licitação será o da Comarca de Torres.

Torres, 15 de maio de 2015.

Sandro Viane de Andrade Silva  
Sec. Municipal de Fazenda  
Portaria143/2015





## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 01. OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a **Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Torres, com exclusividade, pelo período de 60 meses, para instituição financeira (pública ou privada) doravante denominada Banco** - prestar os serviços bancários necessários ao pagamento dos vencimentos, salários, subsídios, bolsas auxílio, e proventos, dos servidores municipais da administração direta, ativos, inativos, estatutários, celetistas, estagiários e agentes políticos - doravante somente nominados como "servidores da administração direta", em conformidade com os anexos deste Termo de Referência.

1.2 O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos no item anterior, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

1.3 O valor estabelecido como **valor mínimo** para apresentação de proposta é o de **R\$ 250.000,00**.

### 02. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO:

a) A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

b) Será concedido à licitante vencedora o direito de disponibilizar aos servidores municipais empréstimos em consignação na folha de pagamento, sem exclusividade, em conformidade com a legislação própria.

c) Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, gratificação natalina, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor e a Prefeitura.

d) A licitante não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação das mesmas durante a vigência do Contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o Município.

e) O Município enviará a relação nominal dos servidores com antecedência de 01 (um) dia útil da data do crédito, no caso de pagamento mensal.

### 03. REMUNERAÇÃO

A instituição financeira responsável não fará jus a qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos pela prestação dos serviços à Prefeitura e por quaisquer prestações de serviço bancários correlatos (v. g. emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios).

### 04. TRATAMENTO PREFERENCIAL

A Prefeitura e seus servidores serão clientes preferenciais da instituição financeira à qual for adjudicada a contratação em tela.



## 05. SERVIÇOS BANCÁRIOS

Na prestação dos serviços objeto deste certame, a contratada deverá:

**a)** Dispor de sistema informatizado compatível com o do MUNICÍPIO, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *on line*.

**b)** Realizar a necessária compatibilização, às suas exclusivas e integrais expensas, em havendo alteração/substituição do sistema informatizado do MUNICÍPIO.

**c)** Atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de disponibilizar o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelas instituições financeiras.

**d)** Permitir aos “servidores” municipais optar pelos serviços disponibilizados que lhe convierem, devendo, entretanto ser assegurado aos “servidores” municipais, **com isenção integral de tarifas pelo período do contrato**, conforme dispõe a Resolução do Banco Central do Brasil nº 3.424/06, e alterações que à mesma houver no mínimo os seguintes serviços:

I - Abertura de Conta Corrente

II - 01 (um) extrato mensal e 2 (dois) extratos quinzenais, em terminal eletrônico;

III - 10 (dez) saques mensais, parciais ou totais, na Agência ou em terminal eletrônico;

IV - fornecimento e manutenção de cartão magnético:

VI - 01 (um) talonário de cheques por mês, com no mínimo 20 (vinte) folhas.

VII - transferência dos respectivos créditos para outra conta bancária, de outra instituição financeira da qual sejam titulares.

VIII - 20 (vinte) pagamentos diversos (caixas/autoatendimento)

**e)** Disponibilizar, aos “servidores” municipais, mediante uma tarifa mensal não superior a R\$ 10,00 (dez reais), somente reajustável após comunicação prévia aos “servidores”, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, uma vez a cada ano, em havendo norma federal tal autorizando, e nos limites estatuídos pelo normativo federal pertinente, e conforme dispõe a Resolução do Banco Central do Brasil nº 3.424/06, e alterações que à mesma houver, uma cesta de produtos/serviços, compreendendo, no mínimo, os seguintes:

I - abertura de Conta Corrente:

II - manutenção de Conta Corrente:

III - 01 (um) extrato mensal:

IV - 01 (um) extrato semanal emitido em terminal eletrônico:

V - 10 (dez) saques mensais em terminal eletrônico:

VI - renovação de cadastro e limite de Cheque Especial:

VII - fornecimento e manutenção de cartão de débito:

VIII - 01 (um) talão de cheques por mês, com 20 (vinte) folhas.

**f)** Observar as normas do Banco Central do Brasil, que prevalecerão em qualquer caso ou tempo.

**g)** Proceder ao pagamento dos “servidores” municipais mediante crédito nas respectivas contas individuais, no dia útil imediatamente subsequente à ordem de pagamento bancário emitida pelo MUNICÍPIO, disponibilizando-lhes os respectivos créditos para saque imediato.

**h)** Enviar ao MUNICÍPIO, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da data do efetivo crédito nas contas bancárias dos “servidores”, os correspondentes Boletins Eletrônicos, extratos e relatórios gerados para comprovação de cada crédito em conta.



**OBS.: Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético e o talão de cheques, em atendimento ao disposto no art. 6º, 2º da Resolução nº 3.424/06 do BACEN.**

**06.** Será fornecida à contratada, a documentação exigida pelo Banco Central do Brasil, para o cadastramento dos “servidores” municipais, e a abertura de suas contas.

**07.** O MUNICÍPIO não realizará o pagamento dos “servidores” municipais por intermédio da contratada, enquanto a abertura de todas as contas bancárias necessárias; e, a entrega dos produtos previstos no item 5 - Serviços Bancários, especialmente aqueles detalhados na alínea “d” do item nº 2, deste Termo de Referência, a todos os “servidores” municipais não estiverem concluídos.

**08.** Os créditos a serem lançados nas contas bancárias individuais dos “servidores” municipais, abertas pela contratada, corresponderão aos valores líquidos decorrentes das relações entre o MUNICÍPIO e respectivos servidores.

**09.** O MUNICÍPIO enviará à contratada a relação nominal dos respectivos “servidores” com antecedência de 01 (um) dias útil anterior a data do necessário crédito.

**10.** O MUNICÍPIO procederá ao repasse à contratada, dos valores necessários à cobertura do crédito nas contas bancárias dos “servidores”, com antecedência de 01 (um) dia útil anterior a data programada para o efetivo creditamento em favor dos mesmos.

**11.** O pagamento dos “servidores” municipais pela contratada não implicará em qualquer custo para o MUNICÍPIO.

**12.** A contratada não poderá reivindicar tarifas relativamente às contas bancárias mantidas pelo MUNICÍPIO junto à mesma, objetivando a transferência dos valores devidos aos “servidores”.

**13.** A contratada não receberá qualquer remuneração do MUNICÍPIO pelos serviços ao mesmo prestados, que incluem a emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento, fornecimentos de relatórios, transferências, ordens de pagamento, e similares.

**14.** A contratada deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) agência bancária no MUNICÍPIO DE TORRES/RS, devidamente habilitada para os serviços objeto desta licitação, objetivando o atendimento dos “servidores” municipais.

**15.** Em caso de greve da categoria, caso fortuito e/ou ocorrência de força maior, devidamente comprovados, por escrito, a contratada não será responsabilizada por eventuais impedimentos na prestação dos serviços.

**16.** As contas salário de menores de 18 anos serão abertas mediante autorização do pai, mãe ou responsável legal.

## **17 – EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES PARA RESGATE MEDIANTE CONSIGNAÇÃO NA FOLHA DE PAGAMENTOS**

**1.** Será concedido à contratada o direito de disponibilizar aos “servidores” municipais, pelo período de vigência do contrato, sem exclusividade, empréstimos para resgate mediante consignação na folha de pagamento, observado o seguinte:



a) a concessão de empréstimo ou financiamento será feita a critério da contratada, sendo os valores e demais condições do ajuste, inclusive garantias, objeto de livre negociação entre a mesma e o servidor/agente político.

b) os empréstimos/financiamentos serão concedidos nos contratos padrão de mútuo, da contratada, detalhando claramente o valor financiado, o débito total, os encargos financeiros, o prazo de resgate, e os tributos incidentes.

**2.** O MUNICÍPIO informará à contratada, mediante requerimento escrito e protocolado dos “servidores” tal solicitando, o que se fizer necessário à contratação da operação de crédito, incluindo:

a) a data habitual de pagamento mensal dos vencimentos;

b) o total de descontos mensais sofridos em razão de determinações legais, ordens judiciais, e operações de crédito preexistentes;

c) o que for necessário para o cálculo da margem disponível para consignação, observado o limite previsto no parágrafo único do art. 36 da Lei Municipal nº 2.409/2003, igual a 80% (oitenta por cento), e o limite máximo de 30% (trinta por cento) de comprometimento dos vencimentos/proventos mensais com o resgate do empréstimo/financiamento.

**3.** A consignação em Folha de Pagamentos, em favor da contratada, somente será empreendida pelo MUNICÍPIO, mediante autorização escrita dos “servidores”, em caráter irrevogável e irretroatável.

**4.** O desconto nos haveres dos “servidores”, em favor da contratada, somente será efetivado se houver suficiência de vencimentos/proventos/subsídios/salário/bolsa auxílio, observados os limites máximos previstos na alínea “c”, do nº 2 deste item, e, se já tiver sido procedida a realização preferencial dos descontos legais e daqueles decorrentes de ordem judicial.

**5.** O desconto devido em determinado mês, e não realizado por insuficiência de vencimentos, será realizado no mês imediatamente subsequente.

**6.** O desconto devido em determinado mês, e não realizado por desautorização judicial, somente voltará a ser efetivado se nova autorização para o mesmo for emitida.

**7.** Juros, multas, correção monetária e outros encargos, eventualmente incidentes sobre os débitos dos “servidores” para com a contratada, somente serão objeto de desconto em havendo, igualmente, expressa e escrita autorização dos “servidores” para a respectiva realização, em caráter irrevogável e irretroatável.

**8.** Em caso de falecimento, não serão efetivados, nos haveres rescisórios dos “servidores”, quaisquer descontos pendentes em favor da contratada, devendo a mesma resolver a pendência com os herdeiros e/ou sucessores do servidor/agente político falecido.

**9.** Não serão efetivados descontos nos haveres relativos a gratificação natalina.

**10.** Se o desconto em Folha de Pagamentos for judicialmente desautorizado, será imediatamente susado pelo MUNICÍPIO, não sendo atribuível ao mesmo qualquer responsabilidade pelos pagamentos devidos à contratada.



- 11.** A contratada será cientificada pelo MUNICÍPIO da eventual desautorização para o desconto em Folha de Pagamentos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- 12.** Em incorrendo o desconto autorizado em favor da contratada, em razão de algum problema técnico na elaboração da Folha de Pagamentos, o MUNICÍPIO não se responsabilizará por eventuais encargos moratórios incidentes.
- 13.** A autorização para desconto em Folha de Pagamentos não impede o pagamento, pelos “servidores”, diretamente à contratada, mas obriga os “servidores” a informar a ocorrência ao MUNICÍPIO, por escrito, sob pena de ser efetivado o desconto autorizado, sem que caiba aos “servidores”, perante o MUNICÍPIO, direito indenizatório e/ou ressarcitório de qualquer espécie.
- 14.** Os contratos de empréstimo/financiamento preverão, obrigatoriamente, prestações fixas ao longo de todo o período de amortização.
- 15.** Qualquer repactuação do contrato de empréstimo/financiamento, que implique alteração do número, ou do valor das prestações a serem consignadas em Folha de Pagamentos do MUNICÍPIO, deverá ser devidamente justificada, e estar acompanhada da autorização expressa e escrita dos “servidores”.
- 16.** O MUNICÍPIO repassará à contratada, até o quinto dia útil subsequente à data do pagamento dos “servidores”, os valores dos mesmos descontados em seu favor, mediante recibo detalhado relativo ao repasse feito.
- 17.** Caberá à contratada informar aos “servidores”, por escrito, toda vez que o MUNICÍPIO deixar de repassar-lhe o valor do desconto mensal ajustado.
- 18.** Havendo atraso no pagamento do empréstimo/financiamento pelos “servidores”, por não ter sido repassado à contratada, pelo MUNICÍPIO, o valor descontado, fica vedado à contratada incluir o nome dos “servidores” em qualquer cadastro de inadimplentes.
- 19.** O atraso no repasse à contratada, dos valores descontados dos “servidores” pelo MUNICÍPIO, implicará na obrigação do mesmo de repassá-los acrescidos de correção monetária consoante a variação do INPC (Índice Nacional de Preços o Consumidor), tendo como data base de incidência, àquela em que o repasse deveria ter sido realizado.
- 20.** Não haverá antecipações, à contratada, por conta dos repasses previstos para cada mês.
- 21.** Até o integral pagamento do empréstimo/financiamento, as autorizações para os descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da contratada e dos “servidores” devedores.
- 22.** Em caso de exoneração/demissão dos “servidores”, antes da total amortização do empréstimo/financiamento, caberá ao servidor passar a efetuar o pagamento mensal das prestações, diretamente à contratada, nos moldes pela mesma então definidos.
- 23.** Nos haveres rescisórios dos “servidores” somente poderá ser descontado o pagamento relativo a parcela de resgate do empréstimo/financiamento vencível no mês da rescisão.
- 24.** Na hipótese de gozo de benefício previdenciário pelos “servidores”, com suspensão do pagamento por parte do MUNICÍPIO, cessa de imediato a obrigação do mesmo de efetuar a retenção e o repasse à contratada.





- 25.** A contratada arcará com a despesa relativa a alteração da rotina de processamento da Folha de Pagamentos do MUNICÍPIO, para a realização da operação.
- 26.** No demonstrativo de rendimentos dos “servidores” será informado, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo/financiamento.
- 27.** A contratada liberará os valores relativos aos empréstimos/financiamentos, diretamente aos “servidores”, sem qualquer envolvimento do MUNICÍPIO.
- 28.** A contratada enviará ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados da data estipulada para a confecção da Folha de Pagamentos, a listagem com o nome dos “servidores”, e os valores a serem dos mesmos descontados.
- 29.** Eventuais encargos tributários incidentes em razão das movimentações financeiras decorrentes do financiamento deverão ser incluídos no montante a ser descontado dos “servidores”, restando a cargo da contratada o respectivo recolhimento ao Erário Federal.
- 30.** O ajuste do MUNICÍPIO para com a contratada, para o desconto em Folha de Pagamentos, não gerará para o MUNICÍPIO, em qualquer caso, responsabilidade relativamente aos atos/omissões dos “servidores” com relação à contratada, e, muito menos gera qualquer responsabilidade do MUNICÍPIO relativamente aos valores aos “servidores” mutuados pela contratada, respectivos encargos e/ou penalidades moratórias.
- 31.** O prazo de duração do ajuste para desconto em Folha de Pagamentos será igual ao do contrato do MUNICÍPIO com a contratada.
- 32.** O ajuste para desconto em Folha de Pagamentos poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso premonitório, expresso e escrito, de 60 (sessenta) dias, nos seguintes casos:
- a) inadimplência de qualquer obrigação assumida;
  - b) não mais interessar a respectiva continuidade;
  - c) superveniência de norma legal ou deliberação judicial impeditiva da respectiva continuidade.
- 33.** Caso seja extinto o ajuste para desconto em Folha de Pagamentos, remanesce a obrigação assumida pelo MUNICÍPIO, de descontar as prestações vincendas devidas pelos “servidores” à contratada, ressalvados os casos em que haja desautorização expressa dos mesmos, falecimento ou exoneração/demissão, na forma já prevista neste instrumento.
- 34.** Eventual tolerância no cumprimento das obrigações assumidas não poderá ser invocada pelo MUNICÍPIO e/ou pela contratada, como novação ou alteração das condições pactuadas, importando mera tolerância eventual.
- 35.** O ajuste para desconto em Folha de Pagamentos, e quaisquer direitos/obrigações dele decorrentes, não poderá ser cedido e/ou transferido a terceiros, total ou parcialmente, por qualquer das partes, sem a expressa e escrita autorização da outra.
- 36.** Situações não previstas relativamente ao ajuste para desconto em Folha de Pagamentos serão dirimidas com amparo no contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes, e pelos demais regramentos pertinentes.
- 37.** As taxas de juros a serem praticadas para os empréstimos resgatáveis mediante desconto em Folha de Pagamentos serão negociadas com observância dos parâmetros estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, e o estabelecimento de taxas mais benéficas, nunca superiores



às praticadas relativamente aos demais correntistas da instituição contratada, de acordo com as características do tipo de conta e de serviços em que os “servidores” se enquadrarem.

## **18 - DADOS RELATIVOS A FOLHA DE PAGAMENTOS DOS “SERVIDORES” MUNICIPAIS**

PIRÂMIDE SALARIAL:

Faixa Remuneratória (R\$)	Nº de Servidores	Valor Bruto /2014 (R\$)
Até 699,00	80	31.246,84
700,00 a 1.199,00	289	282.745,02
1.200,00 a 1.999,00	422	705.140,51
2.000,00 a 3.999,00	432	1.266.869,90
4.000,00 a 7.999,00	196	1.020.469,59
Maior 8.000,00	13	122.741,43
<b>TOTAL</b>	<b>1.432,00</b>	<b>3.429.213,29</b>

1. O quantitativo de “servidores” pode variar em torno de 10% (dez por cento), para mais ou para menos.

## **19 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
2. Manter atualizados os dados cadastrais dos “servidores”, e informar os nomes dos servidores desligados do quadro.
3. Fiscalizar a execução do Contrato, durante todo o período de vigência do mesmo.

## **20 - PRAZO DO CONTRATO**

1. O prazo do contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da autorização para início dos serviços.
2. Ao término do prazo contratual, ou no caso da respectiva rescisão antecipada, é assegurado ao MUNICÍPIO o direito de exigir que a contratada continue a prestar os serviços, nas mesmas condições, por um período subsequente de até 90 (noventa) dias, de sorte a evitar qualquer solução de continuidade até o término de nova licitação e contratação.

## **21- OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA**

1. Executar o objeto contratado, com elevada qualidade, nos prazos e formas estipulados.
2. Realizar, com seus próprios recursos, todas as obrigações relacionadas com o objeto desta Licitação, de acordo com as especificações determinadas neste Edital e em seus Anexos.
3. Cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, em especial as normas e regulamentos do Banco Central do Brasil, existentes e/ou que venham a existir durante o prazo do contrato, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie



decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar, perante o MUNICÍPIO e/ou perante terceiros.

4. Pagar e recolher todos os impostos, taxas ou contribuições, e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação.:

5. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. Efetuar o pagamento do valor ofertado e homologado na licitação, líquido, em parcela única no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, mediante depósito em conta bancária indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato - considerado este como o valor ofertado e homologado - e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo **de 05 (cinco) anos**.

7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço ofertado, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

8. Não cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do MUNICÍPIO junto à respectiva instituição, e, tampouco, em face da movimentação das mesmas durante a vigência do contrato.

9. Não cobrar, do MUNICÍPIO, tarifas, ou contraprestação, pela movimentação necessária ao pagamento/creditamento dos haveres dos “servidores”, e pela prestação de quaisquer outros serviços bancários, como, exemplificativamente, a emissão de extratos diários, o fornecimento de informações sobre saldos a qualquer momento e por qualquer meio, o fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento, etc...

10. Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante.

## **22. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

Só poderão participar instituições financeiras públicas e privadas legalmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

## **23. HABILITAÇÃO NECESSÁRIA – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

O requisito para a habilitação da instituição financeira é a solidez financeira e patrimonial, comprovada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência e das quais se possam extrair índices que comprovem a sua boa situação financeira, no caso o índice mínimo utilizado para medir a solvência bancária, conforme estipulado no edital, de acordo com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional.

## **24. EXCLUSIVIDADE**

O Banco contratado terá exclusividade na instalação de postos de atendimento bancário e postos de atendimento eletrônico em imóveis ocupados pela Prefeitura.

## **25. VIGÊNCIA CONTRATUAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Diretoria de Compras e Licitações

1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura.
2. Os serviços serão prestados de forma continuada e o contrato vigorará por 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por até doze meses, observado o que dispõe o artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

## **26. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR MÍNIMO A SER OFERTADO NA LICITAÇÃO**

1. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, em uma única parcela, por meio de crédito em conta de titularidade da Prefeitura a ser indicada.

## **27. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

A folha de pagamento da Prefeitura como um todo é elaborada e processada, de forma centralizada, pelo Departamento de Recursos Humanos.



## ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Cidade	
Estado	
E-mail	
Telefone	
Fax	

A instituição supra qualificada declara, sob as penas da lei, que cumpri plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

**a)** inexistente fato impeditivo da habilitação no certame, e está ciente da obrigatoriedade de comunicar, na vigência contratual, qualquer fato superveniente que tal situação altere, conforme modelo de declaração em Anexo a este Edital;

**b)** não foi considerada inidônea por órgão da Administração Pública, nem teve o respectivo direito de licitar suspenso, temporária ou definitivamente;

**c)** nada tem a impugnar relativamente as condições do edital e respectivos anexos, visto que com as mesmas concorda plenamente, de sorte que se obriga a respeitá-las e cumpri-las integralmente;

**d)** manterá, durante o certame e durante o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação no mesmo e decorrente contratação;

**e)** recebeu o Edital e todos os documentos que o instruem, e tomou conhecimento de todas as informações relativas ao caso, inclusive quanto ao local e ao modo de prestação dos serviços;

**f)** prestará os serviços em conformidade com o estatuído no edital de licitação e respectivos Anexos;

**g)** autoriza qualquer representante de qualquer instituição/empresa/ente público, mencionados na documentação habilitatória, a prestar as informações julgadas necessárias e solicitadas pela Pregoeira;

**h)** a proposta vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da licitação;

**i)** responsabilizar-se-á, integral e isoladamente por todas as despesas com materiais, mão-de-obra, encargos sociais, tributos, seguros obrigatórios, impostos, taxas, emolumentos, cópias, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas, civis, previdenciárias e fundiárias, transporte, estadia, alimentação, equipamentos, licenças, e o que mais for necessário à perfeita execução do objeto licitado, e ao cumprimento das exigências contratuais;

**j)** ressarcirá os danos pessoais e materiais causados ao MUNICÍPIO, e/ou terceiros em geral, por atos/omissões dos seus empregados e/ou prepostos e/ou representantes legais.

(Cidade/UF) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_





**ANEXO III  
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº XX/2015**

**Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Torres, com exclusividade, pelo período de 60 meses, para instituição financeira (pública ou privada) doravante denominada Banco – que celebram a Prefeitura municipal de Torres e o banco xxx, conforme processo licitatório de Concorrência 02/2015.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.876.801/0001-01, localizada à Rua Júlio de Castilhos, 707, Centro, no Município de TORRES, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 95.560-000, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Nilvia Pinto Pereira, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a instituição financeira \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, Identidade n.º \_\_\_\_\_, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, a homologação do Processo Licitatório de Concorrência 02/2015, têm entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a **Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Torres, com exclusividade, pelo período de 60 meses, para instituição financeira (pública ou privada) doravante denominada Banco** - prestar os serviços bancários necessários ao pagamento dos vencimentos, salários, subsídios, bolsas auxílio, e proventos, dos servidores municipais da administração direta, ativos, inativos, estatutários, celetistas, estagiários e agentes políticos - doravante somente nominados como “servidores da administração direta”, em conformidade com o Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelos serviços de pagamento da folha salarial, o Contratado pagará ao Contratante o valor de R\$ \_\_\_\_\_, em parcela única, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura do contrato.

**Parágrafo primeiro** - O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Única nº \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, do Banco \_\_\_\_\_.

**Parágrafo Segundo** - Uma vez que o objeto da licitação não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas do contrato, não há previsões orçamentárias.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme condições estabelecidas no Edital de Concorrência 02/2015.

I - O prazo para início das prestações de serviço será no dia \_\_\_/\_\_\_/2015, observado o que dispõe o artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EFICÁCIA**

O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses.

### **CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE, através dos servidores Gisele Souza Mattos, matrícula 1293 indicada pela Secretaria de Fazenda e Jairo Morelle Raulino, matrícula 4916, indicado pela Secretaria de Administração e Atendimento ao Cidadão, fiscalizará a execução do Contrato durante toda a vigência do mesmo, (60 meses) bem como o bom atendimento prestado aos servidores, e notificará o Contratado sobre as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao Contratado a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo Contratante.

§ 1º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste contrato, no edital e seus anexos e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 2º Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 3º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 4º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviço executado em desacordo com o contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

II - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93;

III - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço;

IV - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



V - Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Concorrência 02/2015.

VI - Prestar os serviços do objeto contratado de acordo com as especificações do Edital de Concorrência 02/2015 e seus anexos;

VII - Comunicar ao CONTRATANTE por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços;

VIII - Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, comunicar tal fato à CONTRATANTE, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;

IX - Manter em operação um Posto de Atendimento Bancário (PAB), no Paço Municipal com a equipe de atendimento.

X - Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;

XI - Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;

XII - Garantir e manter a qualidade dos serviços prestados ao Contratado de maneira competitiva no mercado;

XIII - Proceder, sem ônus para a Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;

XIV - Prestar os serviços em consonância com as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Encaminhar a CONTRATADA as requisições para a execução contratual;

II - Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

IV - Publicar o extrato deste contrato em Jornal de grande circulação;

#### **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

I - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar



ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte.

**II** - Multa, em caso de atraso no repasse, no valor correspondente a **20%** do valor da proposta vencedora sendo que será considerada inexecução total do contrato.

**III** - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

**IV** - Se ocorrer inexecução total do contrato, na forma dos itens 15.2. e 15.3., a multa será cumulada com suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.

**V** - A Administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pela contratada, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.

**VI** - Se contratada, após o recebimento da advertência, não corrigir as falhas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do contrato.

**VII** Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, em parte o objeto contratual.

**VIII** - Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da contratada, implicará no perdimento, em favor do poder Público, dos valores repassados ao Município.

**IX** - Se da infração do contrato, pela contratada, decorrer danos patrimonial ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores.

**X** - O descumprimento, pelo Banco, dos prazos para pagamentos dos vencimentos dos servidores, implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados à Prefeitura administrativa ou judicialmente, inclusive por órgãos de controle e fiscalização, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

**XI** - As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**XII** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

## **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**



A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos;

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima da CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato em Jornal de Grande Circulação.

§ 5º Em caso de rescisão contratual por iniciativa da Contratante, e desde que o Contratado não tenha concorrido para a rescisão, a Contratante obriga-se a restituir o valor pago pelo Contratado, proporcionalmente ao prazo restante para o término do contrato, corrigido pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, e sem prejuízo aos dispositivos legais previstos na Lei nº 8.666/93.

§ 6º O valor da restituição prevista no parágrafo anterior será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do termo de rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA**

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital de Concorrência 02/2015, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pela CONTRATANTE.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Concorrência 02/2015.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal 8.666/93, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTAGEM DOS PRAZOS**

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Diretoria de Compras e Licitações

dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos, neste contrato, em dia de expediente na CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMUNICAÇÕES**

Todas as comunicações da CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICIDADE DOS ATOS**

O extrato do presente contrato e eventuais aditivos será publicado em jornal de grande circulação, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TERMO ADITIVO**

Qualquer medida que implique alteração dos direitos e obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TOLERÂNCIAS**

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

Fica eleito o Foro do Município de TORRES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Torres, xx de xxxxxxxx de 2015.

**Nilvia Pinto Pereria**  
**Prefeita Municipal**

**CONTRATADA**



## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO PARA INSTRUÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social	
CNPJ	
0	
Cidade	
Estado	
E-mail	
Telefone	
Fax	

A instituição supra qualificada declara, sob as penalidades legais e edilícias cabíveis, e para os fins de instrução da proposta de preço ao certame acima epigrafado, que:

**a)** se responsabiliza pela correta implantação do Posto de Atendimento Bancário, e pela correta prestação dos serviços, com fiel observância das características e especificações técnicas propostas e exigidas pela Lei e no Termo de Referência que se constitui no Anexo I ao Edital desta Concorrência, a contar de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato;

**b)** a proposta vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura do certame;

**c)** está ciente de que deverá ser pago o valor da proposta vencedora, em parcela única no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, mediante depósito em conta bancária indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato - considerado este como o valor ofertado e homologado - e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo **de 05 (cinco) anos**, sob pena de imediata rescisão, vedada a retenção, pela licitante, de qualquer montante do valor ofertado, seja a que título for.

(Cidade/UF) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_



**CONCORRÊNCIA 02/2015**  
**ANEXO V**  
**MODELO FORMULÁRIO DE PROPOSTA FINANCEIRA**

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Cidade	
Estado	
E-mail	
Telefone	
Fax	

Na conformidade das exigências constantes do Edital de Concorrência 02/2015, e respectivos Anexos, é objeto desta proposta, a oferta pecuniária abaixo, para:

- a) **A Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Torres, com exclusividade, pelo período de 60 meses, para instituição financeira (pública ou privada) doravante denominada Banco** - prestar os serviços bancários necessários ao pagamento dos vencimentos, salários, subsídios, bolsas auxílio, e proventos, dos servidores municipais da administração direta, ativos, inativos, estatutários, celetistas, estagiários e agentes políticos - doravante somente nominados como "servidores da administração direta".

**DO VALOR:**

A instituição supra qualificada propõe o seguinte valor pelo objeto licitado:

R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), líquidos, para pagamento ao MUNICÍPIO, em parcela única a ser paga no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, mediante depósito em conta bancária indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato - considerado este como o valor ofertado e homologado - e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo **de 05 (cinco) anos**.

(Cidade/UF) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_